

PROJETO DE LEI 88 /2020

“Cria no Âmbito municipal a Câmara Mirim”

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento a “Câmara Mirim”, que realizará processo de escolha e seleção dos Vereadores Mirins nos termos desta lei;

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino municipal e estadual, compreendendo alunos de 6º ano ao 9º ano escolar, limitado à idade de 15 anos.

§ 2º - Será solicitado a Secretária Municipal de Educação do Município e a 19ª Coordenadoria Regional de Educação, a informação do número de alunos de 6º e 9º anos de cada escola do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto Vereador Mirim:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santana do Livramento;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Livramento e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santana do Livramento que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, em especial temas atinentes a comunidade escolar;

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores poderá através de convênio ou instrumento congênere com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas participantes do projeto "VEREADOR MIRIM" farão a escolha de seus respectivos representantes, obedecidos os seguintes critérios, além dos definidos em Edital de Convocação emitido pela Mesa Diretora da Câmara:

I - a Direção da Escola promoverá debates entre os candidatos, sobre temas de interesse da comunidade escolar;

II - a eleição será feita pelos alunos da escola participante, em dia a ser fixado em edital, através de voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;

III - Os alunos participantes do pleito, podendo votar e ser votados, serão os abrangidos no § 1º, do Artigo Primeiro da presente lei;

IV - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Comissão Eleitoral a ser criada pela Direção de cada Escola;

V - Serão selecionados, por cada Escola participante, os dois alunos que obtiverem maior número de votos, considerando-se o mais votado como "Vereador Titular" e o segundo, como "Suplente de Vereador";

VI - As Escolas interessadas de participar do PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM", passarão por um sorteio, caso o número de escolas inscritas seja superior a dezessete;

VII - Na edição subsequente do Programa, as escolas inscritas e que não participaram na edição anterior terão prioridades. As demais vagas serão preenchidas através de sorteio.

Art. 4º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 5º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, juventude, meio ambiente, agricultura e outras de interesse do município.

§ 1º - Cada Vereador Mirim eleito, atuará como representante legislativo de sua escola junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento atuando em conjunto com a Direção da Escola;

§ 2º A Câmara promoverá encontro com os Vereadores Mirins durante o ano Legislativo dos mesmos, em acordo com calendário escolar e apoio da Secretaria de Educação.

Art. 6º - A posse dos Vereadores Mirins será dada em Sessão Solene de instalação, nos mesmos moldes do Regimento Interno da Câmara, na primeira Semana do mês de Setembro de cada ano, sendo inserida na programação oficial da Semana da Pátria, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta ou indiretamente o afeta, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas. Cabe salientar ainda, que o presente projeto não proporcionará custos financeiros ao erário público.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

O papel principal da política é buscar soluções que proporcionem melhores condições de vida para toda a sociedade de forma igual. Infelizmente nem todas pessoas e nem todos agentes políticos levam isso com a seriedade que deveriam levar, e esta falta de comprometimento com a política é que ocasiona os tantos problemas que enfrentamos no dia a dia neste país.

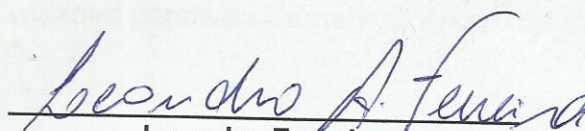
Por acreditar que a educação é a maior ferramenta para transformar o mundo, e que se acompanhada de um sistema político mais participativo, mais transparente, que dialoga, debate com o povo antes de tomar as decisões e por conta disso pode diminuir a força do velho sistema patrimonialista, é que fomentamos uma das formas de inserir o diálogo sobre política nas nossas escolas municipais.



Acreditamos que os jovens podem e serão os agentes/atores da transformação política, da vida civil e cultural desta nação, mas para que se tenha resultados capazes destes efeitos é necessário qualifica-los, torna-los autônomos de seus pensamentos, precisamos de seres críticos com condições de saber escolher e interpretar o que é correto e o que é ético. Os jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro deste país, deste Estado, deste Município e desta Comunidade, portanto precisam entender melhor como funciona os poderes que atuam na sua cidade, os princípios básicos da administração pública e este vereador na condição de parlamentar, quero proporcionar espaço e oportunidade para todos de forma igual.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida, será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos colegas vereadores para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

Santana do Livramento, 09 de outubro de 2020.


Leandro Ferreira
Bancada do PT

RECEBIDO EM
150
nir